EDITAL DE ABERTURA PARA SUBMISSÃO DE RESUMOS E ARTIGOS CIENTÍFICOS – XIII JORNADA JURÍDICA

1. O Evento – XIII JORNADA JURÍDICA – "A vida imita a arte": Contribuições da produção cultural para a compreensão do Direito.

1.1. Data: 22 A 24 DE NOVEMBRO DE 2021
1.2. Local: EVENTO ONLINE

2. Objetivos do evento
A comissão científica da XIII Jornada Jurídica visa estimular estudantes e professores da UNISULMA, bem como de outras instituições e o público em geral, promovendo a difusão e estimulando o debate a respeito das atividades científicas.

3. Público alvo

3.1. Pesquisadores das áreas de Direito, Administração e áreas afins da temática do evento, da Unisulma e de outras instituições.

3.2. Estudantes de graduação e Pós-graduação das áreas de Direito, Administração e áreas afins da temática do evento, da Unisulma e de outras instituições.

4. Cronograma

4.1. Período de submissão dos trabalhos científicos:30/10/21 A 15/11/21

4.2. Divulgação dos resumos aprovados: 21/11/21

4.4. Os trabalhos poderão ser submetidos no formato de resumo simples, resumo expandido e/ou artigo, obedecendo às normas de elaboração dos trabalhos disponíveis abaixo.

4.5. Os trabalhos serão apresentados no dia 24/11/2021 no período matutino. A distribuição dos horários das apresentações dos trabalhos aprovados será disponibilizada posteriormente no site da faculdade, logo após a publicação dos trabalhos aprovados.

5. Normas para submissão dos trabalhos

5.1. Informações gerais:

5.1.2. Os resumos só poderão ser enviados até a data limite: 15/11/2021

5.1.3. Podem ser submetidos resumos de trabalhos científicos desenvolvidos por acadêmicos ou profissionais das áreas de Direito, Administração e áreas afins com a temática do evento.

5.1.4. Para que o trabalho seja submetido à comissão examinadora, todos os autores deverão estar devidamente inscritos no evento.

5.1.5. Os certificados de apresentação de trabalhos serão enviados no e-mail cadastrado no trabalho.

5.1.6. Para discentes e profissionais externos, interessados somente na apresentação de trabalhos, a apresentação estará condicionada a inscrição no evento como um todo, da mesma forma dos demais.

5.1.7. Cada discente só poderá submeter até 02 (dois) trabalhos, desde que seja em
modalidades diferentes (resumo simples, resumo expandido ou artigo). Se o envio de dois trabalhos forem submetidos na mesma modalidade será considerado o último arquivo recebido para avaliação.

5.1.8. Cada trabalho será analisado por um profissional da área e poderá ser aceito ou não. A resposta (incluindo a justificativa de recusa, se for o caso) será enviada no e-mail do autor que submeteu o trabalho. O trabalho recusado não poderá ser alterado, pelos autores, para reavaliação.

5.1.9. Antes de submeter o trabalho à comissão científica da XIII Jornada Jurídica é obrigatório que os autores façam revisão gramatical, ortográfica, de digitação e de conteúdo em todos os dados do trabalho (incluindo nomes dos

autores, título, etc.); a falta de cuidados e o excesso de erros podem justificar a recusa do trabalho e pós
submissão do resumo não será permitido corrigir ou substituir quaisquer dados. Não será feita pela comissão organizadora do evento, em hipótese alguma, qualquer correção ortográfica.

5.1.10 Os trabalhos escritos serão avaliados quanto a sua:
a) Relevância e Originalidade;
b) Clareza e pertinência dos objetivos;
c) Coerência metodológica;
d) Delineamento da pesquisa adequada aos objetivos;
e) Adequação à modalidade escrita acadêmica;
f) Descrição dos métodos/procedimentos e amostra da pesquisa;
g) Descrição clara do tipo de análise utilizada (descritiva ou analítica), adequadas ao delineamento do estudo;
h) Definição clara dos resultados e variáveis do estudo;
i) Importância para o avanço do conhecimento;
j) Impactos dos resultados

5.1.11 Cada critério terá uma pontuação variando de 0 a 10 pontos.

5.1.12 REGRAS PARA A PRODUÇÃO DOS TEXTOS

1. Todos os trabalhos deverão ser escritos de acordo comas normas da ABNT e deverão ser digitados em papel A4, margens laterais, inferior e superior de 2,5 cm.

2. O Título deve estar centralizado, em negrito, maiúsculo, com espaçamento simples, fonte Arial, tamanho 14, com no máximo 16 palavras e deve indicar claramente a natureza do trabalho

Orientações Gerais

- Cada inscrito poderá enviar até dois trabalhos, sendo cada um em uma modalidade: resumo simples, resumo expandido e/ou artigo;
- Os trabalhos devem ser originais;
- Devem ser escritos em língua portuguesa;
- Serão submetidos via site do evento.

- Autoria: o texto poderá ser individual ou coletivo (até 5 autores, incluindo o orientador);
- Título: Caixa alta, Negrito e letra Arial, Tamanho 14
- Seções: devem vir em tamanho 12, caixa baixa e negrito
- Texto: Fonte Arial 12. Espaçamento 1,5.
- Citações diretas: Recuo de 4,0 cm, espaçamento simples e letra Arial tamanho 10
- Nome dos Autores: abaixo do título, a direita. Informações adicionais como titulação e vínculos com programas de pós graduação e grupos de pesquisa devem vir em nota de rodapé dos autores.
- Referências: devem estar em consonância com a ABNT (ANO E PÁGINA)

Normas para o Resumo Simples

O resumo deve conter o número mínimo de 2.500 e máximo de 3.500 caracteres (contando espaços), corpo do resumo justificado, na fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples, sem parágrafos, fórmulas, tabelas ou gráficos. Deve conter de três a cinco palavras- chave abaixo do corpo do resumo.

- **Título:** Conciso e informativo. Caixa alta, sem abreviações, negrito e centralizado.
- **Subtítulo, caso exista:** sem negrito.
- **Autores:** Justificados a direita com números sobescritos que indicarão, em rodapé, a filiação institucional.
- **Resumo:** Introdução, objetivos, metodologia, resultados e conclusão.
- **Palavras-chave:** 3 a 5.
- O resumo deverá ser organizado em Parágrafo único e com Espaçamento simples;

- Créditos de financiamentos de pesquisa, caso tenha, deverão vir no rodapé;
- Nomes científicos devem ser escritos em itálico e acompanhados do nome do autor;
- Não apresentar gráficos, tabelas, imagens ou referências.

Normas para o Resumo Expandido

- Deverá conter Título, Autores, Resumo, Palavras-chave, Introdução, Metodologia, Resultados e Discussão e Referências.
- **Título:** Conciso e informativo. Caixa alta, sem abreviações, negrito e centralizado.
- **Subtítulo, caso exista:** sem negrito, letra minúscula.
- **Autores:** Justificados a direita com números sobescritos que indicarão, em rodapé, a filiação institucional.
- O resumo expandido deverá conter de 3 a 5 páginas;
- Nomes científicos devem ser escritos em itálico e acompanhados do nome do autor quando citados pela primeira vez no texto;
- Poderá apresentar gráficos, tabelas e imagens.

Normas para o Artigo científico

- Deverá conter Título, Autores, Resumo, Palavras-chave, Introdução, Metodologia, Resultados e Discussão e Referências.
- **Título:** Conciso e informativo. Caixa alta, sem abreviações, negrito e centralizado.
- **Subtítulo, caso exista:** sem negrito, letra minúscula.

- **Autores:** Justificados a direita com números sobescritos que indicarão, em rodapé, a filiação institucional.
- O artigo deverá conter de 10 a 15 páginas;
- Nomes científicos devem ser escritos em itálico e acompanhados do nome do autor quando citados pela primeira vez no texto;
- Poderá apresentar gráficos, tabelas e imagens

6. APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

Após a aprovação do trabalho os autores devem elaborar slide que será utilizado no dia e horário disponibilizados para a apresentação através da Plataforma TEAMS.

O slide deverá ser elaborado com as fontes nos seguintes tamanhos:
Título: 44 e 48.
Nome dos autores: 20.
Corpo do slide: 32.
Deverá ser iniciado pelo título e o nome dos autores.

O(s) nome(s) do(s) autor(es) deverá(ão) estar abaixo do título, separados por ponto e vírgula caso haja mais de um autor.

Os slides serão avaliados pelos docentes da comissão científica do evento e O PRIMEIRO AUTOR DEVERÁ ESTAR ONLINE NO MOMENTO DA AVALIAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO, horário a ser informado previamente pelo site da instituição.

Cada apresentador fará uma breve exposição de até 10 (dez) minutos sobre seu trabalho e em seguida será aberto à discussão, caso o avaliador julgue pertinente.

A confecção e apresentação do slide é de total responsabilidade do apresentador.

Os critérios para pontuação da apresentação (slide) serão:
a) Apresentação pessoal e inicial;
b) Composição gráfica do slide;
c) Delimitação dos objetivos;
d) Descrição clara dos materiais e métodos;
e) Consistência dos dados obtidos nos resultados/discussão;
f) Conclusão que responda aos objetivos;
g) Clareza, capacidade de argumentação e síntese;
h) Apresentação dentro do tempo previsto;
i) Contribuição para o desenvolvimento do pensamento científico;
j) Impressão geral

Cada critério terá uma pontuação variando de 0 a 10 pontos.

Por fim, a Comissão Científica, reserva-se o direito de resolver os casos omissos e
as situações não previstas no presente Edital.

Imperatriz/MA, 25 de Outubro de 2021.

Comissão Científica da XIII Jornada Jurídica da Unisulma

MODELOS

- **RESUMO SIMPLES**

EFICÁCIA HORIZONTAL DOS DIREITOS SOCIAIS PRESTACIONAIS: análise da jurisprudência do STF e da doutrina constitucional

Clóvis Marques Dias Júnior[1]

Os direitos fundamentais foram historicamente afirmados como forma de limitação do poder estatal em proteção a garantias humanas individuais, em uma relação vertical (cidadão-Estado). Dentre estes, merece destaque a categoria dos direitos sociais prestacionais, tais como a educação, saúde, moradia, lazer, alimentação. No segundo pós-guerra, diversas teorias defenderam que os direitos fundamentais também deveriam ser aplicados nas relações privadas (particular-particular). O trabalho objetivou principalmente estudar se as teorias de eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas alcançariam também os direitos sociais prestacionais. Pelo método de procedimento monográfico e abordagem predominantemente a partir do método indutivo, analisou-se julgados do Supremo Tribunal Federal e identificou-se na prática da corte excelsa a aplicação das teorias de eficácia horizontal dos direitos fundamentais. Feita como técnica de pesquisa uma revisão de literatura de Teoria dos Direitos Fundamentais, nacional e comparada, a partir de pesquisadores envolvidos com o tema, percebeu-se que predomina na doutrina brasileira, em contraposição à estadunidense mas, em consonância com a dogmática europeia, notadamente a germânica, ibérica e itálica, a aceitação da eficácia horizontal, apesar da divisão teórica acerca da intensidade e da forma de vinculação. Percebeu-se que o modelo axiológico constitucional de 1988 admite a eficácia dos direitos sociais nas relações privadas, com ressalva aos direitos que, por sua natureza, só vinculam ao Estado. A autonomia privada é limitada pela supremacia da Constituição. Por esta razão, o Supremo Tribunal Federal, consoante a doutrina, aplica diretamente os direitos fundamentais para solução de lides em relações jurídico-privadas.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais. Relações Privadas. Supremo Tribunal Federal.

[1] Especialista em Direito Constitucional pela ANHANGUERA/UNIDERP. Especialista em Gestão Pública pela UFMA. Bacharel em Direito pela UFMA. Analista Judiciário TJ/MA. Professor Universitário na UNISULMA/IESMA.

RESUMO EXPANDIDO

A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE SANEAMENTO NO MUNICÍPIO DE ARARI/MA SOB A PERSPECTIVA DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO

Thiago Vale Pestana[2]

Resumo

Como fruto das discussões propostas na reunião da Cúpula do Milênio da Organização das Nações Unidas no ano 2000, surgiram os denominados Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, cuja prospecção idealiza o ano de 2015 para o atingimento das metas estabelecidas naquela oportunidade. Para tanto, foram criados indicadores cuja finalidade resta vinculada à criação de estratégias para a erradicação da fome e da pobreza extrema, o alcance do ensino fundamental universal, a promoção da igualdade de gêneros através do empoderamento feminino, conjugado com a implementação das estruturas básicas de saneamento e distribuição de água potável para as populações. Isto posto, o objetivo do presente trabalho consiste na abordagem da implementação de políticas de saneamento resultantes da exposição a riscos climáticos extremos, no contexto brasileiro enquanto paradigma de desenvolvimento, em conformidade com o preconizado pela cúpula de países reunidos em assembleia nas Nações Unidas para o estabelecimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio com ênfase nas políticas de saneamento articuladas no município de Arari, no Maranhão. Dessa forma, os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio refletem as propostas fundamentais de várias conferências de desenvolvimento das Nações Unidas realizadas ao longo dos anos 1990, revelando-se portanto como produto de muitas consultas nacionais, regionais e internacionais, que envolveram o debate dos aspectos multidimensionais do desenvolvimento para o atingimento do bem estar humano. Na qualidade de integrante do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, o Brasil enquanto signatário de tais propostas assume diante e em conjunto com a comunidade internacional, a obrigação jurídica de ratificar através da criação ou alteração dos instrumentos normativos vigentes, formas para a implementação das políticas que tornem

[2] Doutor em Direito pela FADISP. Professor Universitário na UNISULMA/IESMA.

possível a materialização dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Para tanto a pesquisa se estruturou por meio de levantamento bibliográfico qualitativo em teóricos que a abordam a temática, para a obtenção de substratos científicos que possibilitassem a análise dos dados disponibilizados nos levantamentos oficiais sobre o saneamento básico na realidade estudada, para, por fim, concluir que desde o estabelecimento das metas de desenvolvimento das Nações Unidas até o ano de 2013 houveram avanços significativos na efetivação das políticas referidas naquele município.

Palavras-chave: Água. Saneamento Básico. Desenvolvimento.

Introdução

Como fruto das discussões propostas na reunião da Cúpula do Milênio da Organização das Nações Unidas (ONU) no ano 2000, surgiram os denominados Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), cuja prospecção idealiza o ano de 2015 para o atingimento das metas estabelecidas naquela oportunidade.

Dessa forma, os ODMs refletem as propostas fundamentais de várias conferências de desenvolvimento das Nações Unidas realizadas ao longo dos anos 1990, revelando-se portanto como produto de muitas consultas nacionais, regionais e internacionais, que envolveram o debate dos aspectos multidimensionais do desenvolvimento para o atingimento do bem estar humano.

Para tanto, foram criados indicadores cuja finalidade resta vinculada à criação de estratégias para a erradicação da fome e da pobreza extrema, o alcance do ensino fundamental universal, a redução da mortalidade infantil e a melhoria das políticas de saúde da mulher conjugado com a geração de alternativas para o desenvolvimento sustentável no tocante às práticas de exploração dos recursos ambientais disponíveis.

O acesso a um saneamento adequado é crucial para a sobrevivência, sendo descrito no relatório do Programa das Nações Unidas para o

Desenvolvimento (PNUD/2013) como fator capaz de fazer a diferença entre a vida e a morte das pessoas. De acordo com esses dados, apenas cerca de 5% da população mundial recebe a sua água de companhias privadas.

Em Arari, município maranhense localizado na região da Baixada Maranhense, distante 162 km da capital São Luís e contabilizando, conforme o censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), população de 28.488 habitantes, foram identificados os melhores resultados em termos de estrutura de saneamento básico naquela microrregião. Entretanto, ainda assim Arari ocupa a posição nº 4357 dos 5507 municípios pesquisados, conforme ranking apresentado no Atlas de Desenvolvimento Humano do PNUD/2013.

Metodologia

Esta pesquisa se estruturou por meio de pesquisa exploratória através de levantamento bibliográfico qualitativo em teóricos que discutem temas relativos ao problema do desenvolvimento no viés estabelecido pelos ODMs. Igualmente foram pesquisados em repositórios eletrônicos os quais disponibilizam as informações oficiais decorrentes dos levantamentos realizados tanto pelas Nações Unidas quanto pelo IBGE.O critério de escolha considerou a pertinência do viés humanístico exigido para a articulação e análise dos dados obtidos como resultado da pesquisa realizada.

Resultados e Discussão

As alterações climáticas acarretam mudanças em grande escala dos sistemas do planeta possivelmente irreversíveis, capazes de produzir efeitos em nível global. Apesar de terem sido objeto de diversos estudos científicos seu pleno dimensionamento ainda não se tornou possível, embora as alterações sejam capazes de influenciar significativamente no campo das transformações políticas.

Assim, a redução da disponibilidade de água em muitas regiões demandam por parte do Estado a promoção de ações no sentido de minimizar os impactos gerados pela escassez e segundo Sen (2001, p. 38) o desafio de identificar alternativas para o atendimento desta demanda para as futuras gerações.

Aponta o relatório do PNUD/2013 que no caso do saneamento há uma necessidade premente de fornecer tecnologias que as pessoas queiram utilizar, posto que estas decisões seriam tomadas em nível familiar. Por outro lado, o relatório das Nações Unidas indica que nos países em desenvolvimento como o Brasil, pouca água residual é tratada antes de ser devolvida ao ambiente dado o vulto de sua dispendiosidade, quando comparado apenas a estruturar condições de acesso à água potável e saneamento doméstico.

As condições de saneamento que encontrava no Brasil à época da elaboração do PNUD e a realidade constatada no município de Arari/MA

Enquanto signatário do protocolo que estabeleceu o PNUD, foi criado no Brasil através do Decreto Presidencial 31/2003 um grupo técnico para acompanhar a implementação dos ODM. Desde então as informações foram coletadas sistematicamente para a vigilância de sua implementação, sendo a Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento (SPI/MP) responsável pela coordenação dos estudos, e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), responsável pelo agendamento das metas estabelecidas (WESTPHAL, 2013).

O relatório PNUD/2013 aponta que em 1990, a população com acesso a uma fonte de água melhorada representava 83% do total de habitantes do país em 1990, já em 2000, o índice chegou a 90%. No Estado do Maranhão, estatísticas obtidas no Atlas Interativo de Desenvolvimento Humano de 2013 apresentam configuração a seguir demonstrada.

Quadro 01: percentual de pessoas que vivem em domicílios com banheiro e água encanada no estado do Maranhão

	1991		2000	
	Municípios	População	Municípios	População
0,00 a 15,00	189 (87,1%)	2.942.860 (59,7%)	143 (65,9%)	2.125.728 (37,6%)
15,00 a 30,00	22 (10,1%)	861.310 (17,5%)	55 (25,3%)	1.432.470 (25,3%)
30,00 a 45,00	5 (2,3%)	459.672 (9,3%)	14 (6,5%)	808.346 (14,3%)
45,00 a 60,00	1 (0,5%)	666.433 (13,5%)	4 (1,8%)	1.054.365 (18,7%)
60,00 a 75,00	0 (0,0%)	0 (0,0%)	1 (0,5%)	230.566 (4,1%)
Total	217 (100,0%)	4.930.275 (100,0%)	217 (100,0%)	5.651.475 (100,0%)

Fonte: Atlas Interativo do Desenvolvimento Humano no Brasil (2013).

Em 1991 foi a capital maranhense, dentre os municípios do estado que atingiu o índice mais expressivo (58,80). Contudo 18 municípios estavam empatados com índice equivalente a zero (0,00). Dos 217 municípios do estado, 189 (87,1%) atingiram índices entre 0,01 e 15,00 e apenas 22 municípios (10,1%) se situaram entre 15,00 e 30,00. Já no ano 2000, dentre todos municípios do estado o que alcançou melhor índice foi Imperatriz (66,52), e o município com o pior índice foi Turilândia (0,13).

O Relatório Gerencial da Controladoria Geral da União (CGU) sobre o desenvolvimento de políticas de saneamento, apontou que em 2010 foram disponibilizados mais de R$ 500 milhões para programas de construção, ampliação ou melhoria do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário e implementação de melhorias sanitárias domiciliares para controle de agravos.

Visando o atendimento de comunidade com necessidade mais urgente de sistema de abastecimento d'água, o registro no relatório da CGU aponta depoimento do gestor consultado no período que afirmou haver sido firmado convênio para construção de sistema simplificado de água para as localidades Barreiros e Bomfim.

Os dados oficiais, por outro lado, indicam que desde 2000, o percentual de pessoas que vivem em domicílios com banheiro e água encanada do Brasil era 76,97.

Dentre os municípios da microrregião Baixada Maranhense, o município com o melhor valor era Arari (MA), com um valor de 30,06, e o município com o pior valor era Presidente Sarney (MA), com um valor de 0,33.

Quadro 02: percentual de pessoas que vivem em domicílios com banheiro e água encanada na microrregião Baixada Maranhense

	1991		2000	
	Municípios	População	Municípios	População
0,00 a 7,50	15 (71,4%)	229.678 (53,4%)	9 (42,9%)	163.503 (33,8%)
7,50 a 15,00	3 (14,3%)	88.625 (20,6%)	7 (33,3%)	119.287 (24,7%)
15,00 a 22,50	2 (9,5%)	86.643 (20,2%)	3 (14,3%)	142.173 (29,4%)
22,50 a 30,00	1 (4,8%)	24.826 (5,8%)	1 (4,8%)	31.819 (6,6%)
30,00 a 37,50	0 (0,0%)	0 (0,0%)	1 (4,8%)	26.366 (5,5%)
Total	21 (100,0%)	429.772 (100,0%)	21 (100,0%)	483.148 (100,0%)

Fonte: Atlas Interativo do Desenvolvimento Humano no Brasil (2003).

O Sistema de Abastecimento D´água e Esgoto de Arari (SAAE) no mês de janeiro de 2009, após estudo técnico solicitou a mudança dessa obra para o bairro Trizidela em virtude das localidades Barreiros e Bomfim já estarem servidas por sistema de água, de modos que os recursos tivessem melhor destinação.

Porém, em diligência realizada no início de 2013 a fiscalização da Controladoria Geral da União constatou que a obra está atendendo a comunidade. Entretanto, as assertivas foram contestadas pela equipe da controladoria responsável pelo levantamento que alegaram não haver recebido a documentação probatória (CGU, 2013).

Considerações Finais

Diante do exposto, conclui-se que o conhecimento dos ODMs encerra pressupostos fundamentais para a superação do problema do saneamento e distribuição de água às comunidades.

Seguramente a solução para a problemática em tela demanda contínuos esforços multidisciplinares, como a partilha da responsabilidade entre a administração pública e as comunidades envolvidas pela existência de um ambiente urbano sustentável e habitável que, segundo preconizado pelo artigo 225 da Carta Magna brasileira vigente, encerra o verdadeiro futuro que se idealiza, quer na cidade de Arari, quer em todas as localidades onde o acesso ao fornecimento de água potável e a necessidade de uma implantação de redes sanitárias se revelam enquanto imperativo indelével.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocomp ilado.htm>. Acesso em: 04 fev. 2013.

_____. Controladoria Geral da União (CGU). Relatório Gerencial. <http://sistemas. cgu.gov.br/relats/uploads/13-MA-Arari.pdf> Acesso em 15 de Fev. 2013.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Informações estatísticas sobre o município de Arari/MA. Disponível em: < http://www.ibge.gov.br/ cidadesat/topwindow.htm?1>. Acesso em: 12.02.2013.

NAÇÕES UNIDAS. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD): Relatório de Desenvolvimento Humano – Objetivos de

Desenvolvimento do Milénio: um pacto entre nações para eliminar a pobreza humana. New York: PNUD, 2013.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

SACHS, Ignacy. Ecodesenvolvimento: crescer sem destruir. São Paulo: Vértice, 1986.

WESTPHAL, Marcia Faria et al . Monitoring Millennium Development Goals in Brazilian municipalities: challenges to be met in facing up to iniquities. Cad. Saúde Pública. Rio de Janeiro, 2013. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2011001400004 &lng=en&nrm=iso>. Access on 15 Fev. 2013. http://dx.doi.org/10.1590/S0102-311X2011001400004.

ARTIGO CIENTÍFICO

TERCEIRIZAÇÃO: progresso ou retrocesso?

Clara Weinna Moura Dantas[3]
Francine A. Rodante Ferrari Nabhan[4]

Resumo

Terceirização é a contratação de serviços por meio de empresa, intermediária entre o tomador de serviços e a mão-de-obra, mediante contrato de prestação de serviços. Tal instituto, esta muito presente no cenário empresarial brasileiro. Consiste em transferir a terceiros a execução de tarefas para as quais a relação custo/benefício da execução interna não é das mais vantajosas, seja do ponto de vista financeiro, de qualidade, ou mesmo de especialidade. A adoção a essa prática manteve-se por muito tempo restrita a algumas atividades, ditas como atividades-meio. Entretanto, há discussões sobre a possibilidade desta prática nos demais ramos da empresa, quais sejam, atividades-fim. Hodiernamente, o impacto causado pelas novas tecnologias de gestão possibilita a terceirização em outros meios profissionais. O presente trabalho trará à tona a discussão a respeito do instituto retro apresentado, sob as diversas perspectivas, sobretudo os pontos positivos e negativos de sua real aplicação. Diante dessa importância o objetivo do presente estudo é ressaltar os principais aspectos da terceirização, buscando evidenciar as prováveis vantagens e desvantagens para a gestão empresarial.

Palavras - Chave: Direito do Trabalho. Terceirização. Estratégia de gestão. Economia.

---

[3] Acadêmica do Curso de Direito na Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão – UNISULMA.
[4] Advogada, Mestre em Gestão e Desenvolvimento Regional – Universidade de Taubaté – UNITAU, Especialista em Direito e Processo do Trabalho, Especialista em Direito Civil, Professora do curso de graduação em Direito da UNISULMA – IESMA. E-mail: francinenabhan@hotmail.com.

Abstract

Outsourcing is the contracting of services through a company, intermediary between the service provider and the labor force, under a service agreement. This institute is very present in the Brazilian business scenario. It consists in transferring to third parties the execution of tasks for which the cost / benefit ratio of internal execution is not the most advantageous, from a financial point of view, of quality, or even of a specialty. The adoption of this practice remained for a long time restricted to some activities, said as middle activities. However, there are discussions about the possibility of this practice in other branches of the company, namely, end-activities. Often, the impact of new management technologies enables outsourcing to other business environments. The present work will bring to light the discussion about the retro institute presented, from different perspectives, especially the positive and negative aspects of its real application. Given this importance, the objective of this study is to highlight the main aspects of outsourcing, seeking to highlight the probable advantages and disadvantages for business management

Key Words: Outsourcing, management strategy, economics.

Introdução

Sabe-se que a maior parte das empresas que sustentam o pais são as empresas de médio e pequeno porte, as quais proporcionam grande avanço na economia brasileira. Entretanto, o custo para manter, referidas empresas, acabam elevando as dificuldades econômicas e consequentemente um número menor de abertura de novas empresas e a continuidade destas.

Com a crise econômica, que vem se sustentando nos últimos anos, a proporção de empresas que fecharam as portas aumentou, levando, o cenário nacional a buscar novas medidas que contribuam para a continuidade e funcionamento das empresas.

Diante desse contexto, surge a terceirização, com o intuito de desonerar os encargos suportados pelas empresas em comento.

Ademais, deve ser elencado que a terceirização possui um binômio de analise, do empregado-empregador, ambos com suas necessidades que devem ser respeitadas.

A necessidade de criar e sustentar as empresas tem proporcionado o surgimento de novos negócios com o intuito de reduzir custos e tornar os produtos e serviços mais competitivos, dentre estes negócios destaca-se a terceirização que busca a aplicação de regras mais eficiente na racionalização de recursos humanos.

Essa nova modalidade de buscar fora tudo aquilo que não é essencial e estratégico para a atividade-fim das empresas, já é uma prática antiga nas grandes economias mundiais, entretanto, apesar de ter surgido no Brasil no final da década de 50, com as montadoras de automóveis, a terceirização somente agora está tomando impulso no país.

O presente estudo tem o objetivo de ressaltar as principais vantagens e desvantagens da terceirização, abordando, ao mesmo tempo, questões relacionadas à conceituação e legislação.

2 Contexto Histórico

A ideia da terceirização está atrelada a fixação de empenhos gerenciais relativamente ao produto principal e na busca de melhoria contínua da qualidade, da produtividade e da competitividade (BOMFIM, 2016). Isto porque, com o aumento de demandas por parte das empresas, surge a necessidade de estipular que terceiros desenvolvam atividades da empresa, a fim de alcançar melhorias na produção.

O surgimento da terceirização teve início na época da revolução industrial, em meados do século XVIII e obteve impulso após a eclosão da II Guerra

Mundial. Isso é perceptível de tal forma que as indústrias bélicas estavam em grande produção e sentiram a necessidade de delegar a terceiros para que pudesse atingir a demanda solicitada (IMHOFF, 2005, pág. 2 e 3). Diante disso, verifica-se de forma peculiar o instituto em comento.

Nesse contexto histórico, surge as primeiras leis trabalhistas e os sindicatos, visando a promoção de maior qualidade na relação e prestação de emprego.

É imperioso informar, que o surgimento de tais leis não propôs de imediato condições dignas de trabalho, haja vista ainda existir, por exemplo, o trabalho infantil sob extremas condições de calamidade.

Com o surgimento e uso das máquinas como forma de produção a mão de obra humana foi suprimida, causando grande número de desemprego, o que trouxe a tona o instituto jurídico da *TERCEIRIZAÇÃO*.

A necessidade laboral tem raízes bem remotas e em decorrência da necessidade de continuar prestando serviços para a indústria, os trabalhadores eram contratados para a prestação de serviços em várias unidades e assim garantiam a sua subsistência com o labor. Entretanto, isso vai de encontro a valorização do trabalho, gerando o binômio necessidade laboral – desvalorização do trabalho.

Não é de hoje que as empresas enfrentam problemas econômicos, com tais celeumas. As empresas de grande porte passaram por uma espécie de reorientação empresarial concluindo que, para tornar a atividade laboral ainda mais ágil, deveriam transferir para terceiros a incumbência de execução de atividades secundárias, focando todos os esforços da empresa nas atividades principais. Isso gerou mais resultados e ficou conhecido como o*utsourcing*, ou terceirização, em português. (IMHOFF, 2005)

No Brasil a terceirização surgiu em meados do século XX, por meio da indústria automobilística, ensejando a efetivação do instituto supramencionado. É a partir de 1080 que o movimento A partir de 1980, o movimento o*utsourcing* ganha força e se expande por todo o país, sob a influência do neoliberalismo e da globalização econômica. (SILVA, 2017)

O instituto ora analisado surge com enfoque na atividade empresarial, buscando parcerias fortalecidas para assim, atender a demanda do contexto industrial. Com isso, verifica-se que a terceirização no país vislumbrou apenas um lado da relação estabelecida, se preocupando apenas com as relações empregatícias, não se atentando para qualidade no ciclo produtivo, mas sim a garantia da sobrevivência empresarial diante do cenário de estagnação da economia.

Há alguns ensinamentos de Pochman que evidenciam tais debates, quais sejam:

> "Ao contrário da experiência dos países desenvolvidos, a terceirização no Brasil contém especificidades significativas. Na maior parte das vezes, a terceirização encontra-se associada ao ambiente persistente de semi-estagnação da economia nacional, de baixos investimentos, de diminuta incorporação de novas tecnologias, de abertura comercial e financeira e de desregulamentação da competição intercapitalista. Por conta disso, o sentido da terceirização vem se revelando um processo de reestruturação produtiva defensiva, mais caracterizada pela minimização de custos e adoção de estratégias empresariais de resistência" *(2014, Rev. TST, pág. 215 a 227)*.

Diante de tais alegações verifica-se que a discussão merece análise sob duas perspectivas de grande enlace teórico.

3 Terminologia

Também chamada de desverticalização, exteriorização, subcontratação, parceria, etc. Segundo Mauricio Delgado, a palavra terceirização pode ser

compreendido como intermediário e interveniente, é uma espécie de empreitada que a empresa celebra com a outra pessoa jurídica ou física um contrato pelo qual esta última se encarrega da produção de um serviço, que a própria tomadora deveria executar para um cliente. (2015, p.473 e 474)

4 Conceito

Gabriela Neves Delgado conceitua a Terceirização como:

> "Relação trilateral que possibilita à empresa tomadora de serviços (a empresa cliente) descentralizar e intermediar suas atividades acessórias (atividades-meio) para terceirizantes (empresa fornecedora), pela utilização de mão-de-obra terceirizada (empregado terceirizado), o que, do ponto de vista administrativo, é tido como instrumento facilitador para viabilização da produção global, vinculada ao paradigma da eficiência nas empresas"(2003, p.136).

Terceirização, portanto, é uma relação trilateral, em que é delegado a terceiros atividades de uma empresa. Significa repassar uma atividade que não esteja relacionada com o objetivo principal da empresa a uma outra empresa, para que esta contrate seus próprios funcionários e preste o serviço para a empresa contratante, mantendo com os funcionários o vínculo empregatício. A empresa terceirizada figura como intermediária na relação, que se torna trilateral, por esse caráter de delegação a terceiros. *O procedimento adotado busca a redução de custos, o aumento da lucratividade e a competitividade no mercado.*

Existem discussões doutrinárias a respeito de ser uma relação trilateral ou bilateral. Alguns autores sustentam que a relação seria bilateral devido ao fato do contrato ser estipulado entre duas partes: tomador e prestadora de serviços, há outros que defendem que seria uma relação trilateral haja vista ser formada entre tomador, prestador de serviços e mão de obra.

O autor Rubens Ferreira de Castro assim define a terceirização:

> *"(...) uma moderna técnica de administração de empresas que visa ao fomento da competitividade empresarial através da distribuição de atividades acessórias a empresas especializadas nessas atividades, a fim de que possam concentrar-se no planejamento, na organização, no controle, na coordenação e na direção da atividade principal".* (2000, p.76)

5 Fundamentos

Sabe-se que o objetivo pretendido pelos empresários é a diminuição de gastos e o aumento de lucros, por isso a busca pela efetivação do instituto ora em comento. Porém, o que se vê dentro do contexto social, é a flexibilização e não a revogação de direitos do trabalhador, vez que reduz demasiadamente com os encargos suportados pelos empresários.

Segundo Vólia Bomfim Cassar (2016, p.481 e 482) o Brasil tem índices crescentes de desemprego e as condições de subemprego crescem cada vez mais, com isso, a flexibilização do trabalho propiciaria menor desemprego na realidade econômica, porém por outro lado diminuiria o valor pecuniário mensal de empregados em quaisquer áreas de atuação.

6 Limites Constitucionais para a Terceirização

Há alguns doutrinadores que se posicionam com relação ao que a Constituição Federal estabelece e as condições de trabalho propiciadas através da Terceirização.

De acordo com Godinho Delgado, o conjunto principiológico apreciado na CF/88, bem como a dignidade da pessoa humana, a valorização do trabalho e sobretudo, do emprego, a busca por uma sociedade livre, justa e igualitária

estariam em desacordo com o que prega o instituto da terceirização. (2015, p.483).

A incompatibilidade do instituto frente aos direitos sociais alcançados e positivados na Carta maior acaba desvalorizando o trabalho no poder das relações empresariais.

Por esse motivo, se faz necessária a aplicabilidade de limites constitucionais, funcionando como freios e contrapesos para que a modalidade de trabalho exercido por esse terceiro não acabe ferindo direitos tão importantes na seara trabalhista, principalmente no que diz respeito a parte hipossuficiente da relação de trabalho.

7 Do Controle Civilizatório da Terceirização

O controle civilizatório para esse processo de terceirização viria para suprir as lacunas legislativas, pois a terceirização é utilizada a muitos anos no Brasil, a questão é a falta de legislação para regular as atribuições oriundas de referido instituto.

Partindo de uma visão prática de princípios que estão positivados no Direito do Trabalho, tais como: isonomia salarial entre trabalhadores terceirizados e trabalhadores da tomadora de serviços da mesma categoria, responsabilidade da tomadora de serviços pelos créditos trabalhistas dos terceirizados e a vinculação sindical dos trabalhadores terceirizados, faria jus a uma realidade mais garantidora e também flexibilizada, já que também faz parte do objetivo da integração do instituto da terceirização.

Entretanto, tais princípios não se vislumbram na terceirização, pois a ausência de isonomia salarial na terceirização tornou-se pratica da discriminação

remuneratória, A ideia era que o mesmo terceirizado recebesse equivalente ao empregado efetivo além dos respectivos benefícios.

Ademais lembremos, sem juízo de valor, que de acordo com a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho a terceirização só é lícita em se tratando de atividade meio, desde que não exista subordinação do trabalhador em relação ao tomador de serviços, sendo vedada a prática nas chamadas atividades-fim. Tratando-se, portanto, de terceirização aceita pela jurisprudência, ainda assim não se pode conceber seja esta prática utilizada para reduzir salários dos empregados da empresa terceirizada, quando desempenho as mesmas funções que empregados da tomadora de serviços. Eis porque foi editada a Orientação Jurisprudencial nº 383, referida pelo Ministro Augusto Cesar em seu voto, reafirmando a ideia de que a finalidade da terceirização é "melhorar a qualidade do serviço e possibilitar à empresa o melhor desenvolvimento de seu mister, mas haverá sempre de garantir a remuneração devida ao empregado terceirizado, observada o princípio isonômico da retribuição igual para serviço igual".

Tal situação torna-se discutível com a nova legislação onde passa-se a autorizar a terceirização da atividade fim da empresa. Segundo Vólia Bomfim Cassar, para a empresa de trabalho temporário "a lei deixa clara a possibilidade de terceirizar atividade-fim, o que já era admitido pela maior parte da doutrina, mas limitado pelo Ministério do Trabalho, que vinha autuando as empresas que o faziam". (2017) Para a terceirização praticada pela empresa de prestação de serviços Vólia Bomfim Cassar dispõe que: "A empresa prestadora de serviços deverá prestar serviços "determinados e específicos" à contratante". Não se sabe o que esperar da interpretação dessas duas expressões vagas, acredita-se que haverá divergências sobre a aplicabilidade das mesmas em atividades fins da empresa contratante.

Quanto a responsabilidade da tomadora de serviço pelos créditos trabalhistas não pagos pela empresa terceirizada, foi estabelecida responsabilidade subsidiária, ou seja, possibilidade de cobrar todos os direitos trabalhistas devidos. Mas a subsidiariedade pode ser questionável quando a aplicabilidade do artigo 265 do CC/02 ao tratar da não presunção da solidariedade quanto a responsabilidade da tomadora, prevalecendo em questão o entendimento que que não se pode imputar a responsabilidade solidária a empresa tomadora de serviço. Mas, há também que se mencionar o entendimento da CULPA IN VIGILANDO, em que a empresa tomadora não fiscalizou o pagamento das verbas trabalhistas devidas, e por esse motivo é cabível a subsidiariedade em questão.

Com a nova legislação, fixa-se expressamente para os trabalhadores temporários a responsabilidade subsidiária do tomador, medida que já vinha sendo adotada pela jurisprudência, espelhada pela Súmula 331 do TST. Para a as empresas prestadoras de serviço existe previsão expressa da responsabilidade subsidiária da tomadora. Entretanto, Vólia Bomfim Cassar dispõe que “Como não foi permitida expressamente a terceirização de atividade-fim para as empresas prestadoras de serviços, continuamos a defender a prevalência da Súmula 331 do TST, que só permite a terceirização de atividade-meio como regra geral”. (2017)

Destaca-se, que na nova legislação apenas pessoa jurídica pode terceirizar trabalhadores e que a lei permite que a empresa que terceiriza subcontrate serviços.

Quanto a vinculação sindical dos trabalhadores terceirizados, a legislação poderia sanar com as distorções praticadas dentro do mercado de trabalho. Tal discussão se monta pelo exposto no artigo 511, parágrafo único da CLT, onde

preceitua que o trabalhador deve estar inserido no enquadramento sindical da atividade econômica exercida pela empresa prestadora de serviços. Entretanto, a realidade é que o empregado terceirizado fica desprotegido por serem suas atividades realizadas na empresa tomadora.

Conforme as lições de Godinho Delgado, os sindicatos de empresas terceirizadas teriam pouca força de mobilização, visto que haveria grande dispersão quanto aos interesses, sendo eles divergentes e de diversos segmentos causando afronta ao que vem a ser a essência sindical, que é justamente a defesa de interesse comuns de um determinado grupo. (2015, pag. 518)

Diante disso, verifica-se que o que existia era a expansão exponencial da terceirização calcadas no pensamento neoliberal, de forma desregrada, gerando ameaça assustadora do sistema jurídico de proteção dos trabalhadores, com base nos princípios acima elencados.

A lei da terceirização (Lei 13.429/2017) foi aprovada, e junto com ela tem-se uma série de consequências para a realidade das relações de emprego.

Com a terceirização todas as atividades da empresa podem ser terceirizadas, abrindo um leque para contratação inclusive para a atividade principal. Mas, não poderá um empregado que já tenha vínculo com a empresa passar a ser terceirizado.

Trouxe a questão da subsidiariedade, pois pela nova lei, nos casos em que a empresa prestadora de serviços não pague os direitos do empregado, a empresa contratante será acionada na Justiça para honrar com os compromissos.

Ademais, a nova lei trará mais estabilidade para as empresas. Evidentemente, poderão ocorrer abusos, mas poderão ser coibidos caso a

caso, evitando prejuízos aos trabalhadores, isto, se o instrumento fiscalizatório realmente tiver essa coercibilidade na aplicação legal. (MARTINS, 2017)

Alguns posicionamentos elevam a ideia de que haverá um grande número de diminuição salarial, e consequentemente de investimentos e poder de compra da massa trabalhadora.

Entretanto, existem posicionamentos também que evidenciam que com a nova lei trará impulsos empresariais possibilitando um aumento no número de empregos, e, assim proporcionando um avanço sócio econômico.

Desta forma, verifica-se que ainda há grandes analises a serem efetuadas a aplicabilidade da lei e a finalidade que a mesma pretende chegar.

8 Progresso ou Retrocesso: Análise sobre vantagens e desvantagens

A terceirização, como qualquer modelo de gestão, apresenta vantagens e desvantagens para as empresas, o que deve ser levado em consideração para uma boa análise.

Alguns autores elencam que a principal vantagem sob o aspecto administrativo seria a melhor qualidade no produto ou serviço. Assim, poderia haver o controle da qualidade da empresa, além da diminuição dos encargos trabalhistas e previdenciários. (BOMFIM, 2016)

Ademais, com a terceirização existe a possibilidade de centralização dos investimentos da empresa na área especifica de atuação, melhorando a qualidade da mesma e possibilitando destaque no mercado de trabalho e assim o crescimento significativo na economia como um todo.

Com isso, pretende-se uma redução de custos, principalmente dos custos fixos, transformando-os em variáveis, e aumentando os lucros da empresa, gerando eficiência e eficácia em suas ações, além de economia de escala, com

a eliminação de desperdícios. Haverá diminuição do espaço ocupado na empresa, atividades que antes lhe pertenciam foram terceirizadas, não só de pessoal como de material, ocorrerá a criação de empregos na terceirizada, um aperfeiçoamento de mão-de-obra, distribuição de rendas entre os participantes do processo, concentração de esforços na atividade-fim da empresa, especialização no serviço, concorrência e produtividade para todo o mercado (BOMFIM, 2017). Diante disso, verifica-se também o latente crescimento no número de empregos e oportunidades, bem como a valorização da meritocracia.

Como desvantagens para o trabalhador, pode-se verificar a perda do emprego com todas as remunerações e benefícios certos por mês, passando a ser incerto.

Um dos principais riscos da terceirização é contratar empresas inadequadas para a realização de serviços, sem a devida responsabilidade e idoneidade financeira, sobretudo com as obrigações de créditos trabalhistas. (VALENÇA, 2002)

O professor e doutrinador Flávio Martins, tem posicionamento fundamentado, no sentido de que a terceirização acaba de certa forma piorando a situação do empregado, que terá direitos flexibilizados, e quando se trata de flexibilização de direitos, não se tem uma obrigatoriedade rigorosa na realização deste, levando, pois, a situações de piora na situação da parte hipossuficiente da relação de trabalho. Referido doutrinador, assim dispõe:

> Na minha opinião essa lei é desastrosa para o trabalhador (embora produza imediata redução das despesas das empresas - não é à toa que órgãos como a FIESP estão comemorando efusivamente a nova legislação).
> Outro ponto crítico da lei é a imediata diminuição do número de concursos públicos, em razão da possível terceirização na administração pública, em algumas situações.
> Muitos estão a dizer que essa flexibilização das relações de

> trabalho é uma luz no fim do túnel. Eu digo, como trabalhador que sempre fui, que essa luz é um trem na contramão. (2017)

Outro risco é o de pensar a terceirização apenas como forma de reduzir custos, se esse objetivo não for alcançado, ou no final a terceirização não der certo, implicará no desprestígio de todo o processo.

Imperioso informar, que muito se fala sobre a melhora da terceirização, mas esquecem que a diminuição salarial poderá acarretar prejuízos de ordem econômica também, pois aquele cidadão empregado que recebia um quantum que abrir leques de compra e consumo, passará a não consumir da mesma forma e desonrar com o pagamento de parcelas acordadas quando ainda recebia remuneração superior, causando, desta forma prejuízos ao próprio público que terceirizou

6 Considerações Finais

O fundamento para se falar do tema escolhido, não foi chegar a um denominador comum, mas sim analisar as perspectivas que rodeiam o instituto e o campo de aplicação do mesmo.

Consoantes as análises verificadas, é notório a grande instabilidade que se propaga, pois se de um lado existem benefícios do outro há uma “flexibilização” ou “renúncia” a benefícios que não mais poderão ser cobrados a favor de uma das partes.

A terceirização, sempre existiu, diferentemente da legislação/regulamentação do instituto, que nem sempre ocorreu e que por isso tem gerado a instabilidade e insegurança no seu campo de aplicação.

A fiscalização sempre foi um fator determinante na qualidade de institutos e sua aplicabilidade. Com isso, não há que se falar em lado positivos ou negativos

se não houver a real aplicação sob as formalidades fiscalizatórias necessárias a qualquer procedimento.

Por fim, acredita-se que para uma boa utilização do instituto da Terceirização deve-se: escolher fornecedores qualificados, avaliar a capacidade técnica da empresa contratada, analisar o custo dos serviços realizados por terceiros, coletar referências com outras empresas que utilizam o serviço da terceirizada, e, utilizar a terceirização como uma ferramenta gerencial.

Referências

BOMFIM, Vólia Cassar. **Direito do trabalho.** 12º Ed. Ver., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: METODO, 2016.

BOMFIM, Vólia Cassar**. "BREVES COMENTÁRIOS À LEI 13.429/17 QUE ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 6.019/74 — TERCEIRIZAÇÃO AMPLA E IRRESTRITA?.** https://www.facebook.com/VoliaBomfimCassar/posts/1111652638944852# , 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988 – Brasília: Senado Federal, 2009.

BRASIL**. Consolidação das Leis do Trabalho.**

CASTRO, Rubens Ferreira. **A terceirização no Direito do Trabalho**. São Paulo, Malheiros, 2000.

DELGADO, Gabriela Neves. **Terceirização: Paradoxo do Direito Contemporâneo**. São Paulo, Ltr, 2003.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho.** 14º ed**.** São Paulo: LTr Editora, 2015.

IMHOFF, Márcia Moraes. MORTARI, Aline Perico. **Terceirização, vantagens e desvantagens para as empresas**. Revista eletrônica de contabilidade. Ed. Especial. Julho, 2005.

MARTINS, Flávio. **Terceirização.** https://www.facebook.com/professorflaviomartins/ posts/ 624711377727907:0# 2017.

POCHMANN, Marcio. **TERCEIRIZAÇÃO DESREGULADA E SEUS EFEITOS NO MERCADO DE TRABALHO NO BRASIL**. Rev. TST, Brasília, vol. 80, no 3, jul/set 2014.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, E. L.; MENEZES, E. M. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**.4.ed.Florianópolis:UFSC,2005.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 36ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

SILVA, Rogerio Geraldo da. **A terceirização no Brasil e a Súmula 331 do TST**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 92, set 2011. Disponível em: <http://www.ambito juridico.com.br/site/ index.phpn_link = revista_artigos_ leitura&artigo_id=10278>. Acesso em maio 2017.

VALENÇA, Myrian Constantino de Almeida; BARBOSA, Allan Claudius Queiroz. **A terceirização e seus impactos: um estudo em grandes organizações de Minas Gerais.** Revista de administração contemporânea. vol.6 no.1 Curitiba Jan./Apr. 2002.